

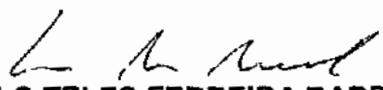


## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **atesto haver tomado conhecimento** das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC da Controladoria-Geral da União – CGU/PR, constantes do processo nº **08475.004803/2008-24** de Tomada de Contas Anual - **exercício 2007**-, da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/DPF/RO**, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis relacionados no processo.

2. Encaminhe-se o referido processo à **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no Estado de Rondônia**, para julgamento na forma prevista pelo inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 03 de junho de 2008.

  
**LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**  
Ministro de Estado da Justiça, Interino